



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 20/02/2024
Presidente: Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4816/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas. Autoria: Senador Alessandro Vieira [tramitação] Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	Pela aprovação	A proposição tem o objetivo de prever que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas serão avaliados anualmente e atualizados, no mínimo, a cada cinco anos. Ademais, visa a estabelecer que os relatórios que contenham as referidas avaliações devem ser publicados em portal eletrônico oficial e remetidos ao Congresso Nacional até o dia 15 de maio do ano seguinte ao ano avaliado, apresentando dados como, por exemplo, a descrição detalhada da execução financeira das ações vinculadas aos planos. 1. Após análise na CI, a matéria vai à CMA, em decisão terminativa 2. Votação simbólica

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3557/2020 Ementa: Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dar diferente tratamento fiscal às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] PL 1115/2021 Ementa: Revoga a suspensão e os benefícios fiscais previstos na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, estabelecidos em favor das empresas petrolíferas. Autoria: Senadora Zenaide Maia [tramitação] Não Terminativos	Senador Laércio Oliveira	Pela rejeição, no mérito, dos PL 3557/2020 e PL 1115/2021.	O PL 3557/2020 visa “dar diferente tratamento aos incentivos fiscais para as atividades de exploração de blocos e de desenvolvimento da produção de campos de petróleo ou de gás natural”. O art. 2º do PL revoga o art. 1º da Lei 13.586/2017, o qual estabeleceu a dedução, em cada período de apuração, de valores aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural para efeitos da determinação do lucro real (para pagamento de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ) e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O parágrafo único modula os efeitos do <i>caput</i>, dispondo que os efeitos da revogação não alcançam ativos formados entre 28 de dezembro de 2017, data da Lei nº 13.586/2017, e a data da publicação da futura Lei oriunda do PL 3557/2020. O art. 3º altera a redação do <i>caput</i> do art. 6º da Lei 13.586/2017, visando à suspensão do pagamento de tributos federais na aquisição no mercado interno de produtos industrializados utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. O art. 4º altera a redação do <i>caput</i> do art. 7º da Lei 13.586/2017, para reduzir, de 31 de dezembro de 2040 para 31 de dezembro de 2025, o prazo para aplicação das suspensões de tributos previstas nos arts. 5º e 6º da Lei em comento. O PL 1115/2021 tem como objetivo revogar os benefícios fiscais estabelecidos em favor das empresas petrolíferas pela Lei 13.586/2017. O art. 2º revoga o §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei 13.586/2017, bem como os seus arts. 5º, 6º e 7º. Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei 13.586/2017, estabelecem a forma de consideração da despesa de exaustão acelerada de ativos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL de empresas petrolíferas. O arts. 5º, 6º e 7º dessa mesma Lei instituíram regimes tributários especiais que integram o chamado Repetro-Sped. O art. 5º trata de regime tributário especial de importação definitiva com suspensão do pagamento dos seguintes tributos: Imposto sobre Importação (I.I); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação); e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação). O art. 6º trata de regime tributário especial de industrialização (chamado Repetro-Industrialização) com suspensão do pagamento dos seguintes tributos: I.I; IPI; Contribuição PIS/Pasep-Importação; Cofins-Importação; Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep); e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Já o art. 7º limitou a vigência das suspensões tributárias de que tratam os arts. 5º e 6º aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2040. O relator votou pela rejeição do projeto por entender que a suspensão de tributos federais relativos aos produtos finais produzidos no Brasil já está disposta nos §§ 8º e 9º do art. 6º da Lei 13.586/2017, não inovando o ordenamento jurídico. 1. Após análise na CI, a matéria vai à CAE 2. Votação simbólica

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1851/2021 Ementa: Denomina Passarela do Parque Jane - Embu das Artes a passarela localizada no Km 277 da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação com emendas	O projeto tem como objetivo denominar como Passarela do Parque Jane - Embu das Artes a passarela localizada no Km 277 da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo. O relator propôs uma emenda para que se coloque entre aspas a denominação "Passarela do Parque Jane – Embu das Artes" na ementa e no art. 1º do projeto. Votação simbólica
4	PL 2298/2021 Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para assegurar o acesso das escolas e creches públicas aos serviços de saneamento básico. Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1, com a emenda que apresenta	O projeto propõe alteração na Lei 11.445/2007, para definir que a universalização é a ampliação progressiva do acesso de todas as edificações regulares ou em processo de regularização ao saneamento básico, bem como incluir dispositivo para garantir que as escolas e creches públicas sejam incluídas entre as metas de curto prazo do plano de saneamento básico. Foi apresentada e acolhida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que estende a prioridade de serviço de saneamento a hospitais e postos de saúde públicos. O relator ainda emenda para incluir na ementa do projeto a prioridade também aos serviços de saúde. 1. Após análise na CI, a matéria vai à CE, em decisão terminativa 2. Votação simbólica
5	PL 4247/2021 Ementa: Revoga o inciso I do <i>caput</i> do art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir a atividade de moto-frete independentemente da categoria de registro do veículo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação	A iniciativa pretende revogar o inciso I do <i>caput</i> do art. 139-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para excluir a exigência de que motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (moto-frete) sejam registradas como veículos da categoria aluguel. 1. Após análise na CI, a matéria vai à CCJ 2. Votação simbólica

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 20/02/2024

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 4392/2023 Ementa: Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir a cabotagem aérea a empresas sul-americanas na Amazônia Legal. Autoria: Senador Alan Rick [tramitação] Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do projeto com a emenda que apresenta	O projeto propõe alterações no Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que a autoridade aeronáutica deverá expedir regulamento para adequar a operação de aeródromos da região da Amazônia Legal às condições de cabotagem aérea, bem como permitir, às empresas sul-americanas de transporte aéreo, a prestação de serviços aéreos de transporte público doméstico que tenham como origem ou destino aeroportos localizados dentro da região da Amazônia Legal, desde que estejam autorizadas a operar serviços de transporte aéreo internacional no Brasil. Foi apresentada uma emenda determinando que seja adotada a regra aplicável à tripulação de voos internacionais. 1. Em 12/12/2023 é lido o relatório e concedida vista coletiva 2. Votação nominal
7	PL 2736/2021 Ementa: Altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências, para dispor sobre sua forma de pagamento. Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação do projeto, com a emenda que apresenta	O projeto tem a finalidade de alterar a Lei 10.209/2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório, para alterar o parágrafo único do art. 2º no sentido de incluir a necessidade de comprovação de sua antecipação, bem como o art. 3º da mesma lei para incluir a faculdade de outras formas eletrônicas de pagamento disponíveis no mercado, para o pagamento do vale pedágio. Foi apresentada uma emenda para que o texto do projeto preveja expressamente que o valor do Vale-Pedágio, antecipado ao transportador, conste de forma discriminada na nota fiscal de operação de transportes, proporcionando maior transparência nas transações comerciais. Votação nominal

Item	Identificação da matéria
8	REQ 1/2024 - CI Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2966/2021, que inclui o § 6º no art. 40 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, para proibir cobrança de quaisquer serviços portuários já inclusos na Capatazia. Autoria: Senador Weverton

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.